



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.998/2023  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM) – AGOSTO LARANJA, EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM), A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE AGOSTO”.**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** CRIA “**CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM) – AGOSTO LARANJA**, em alusão ao Dia Nacional de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla (EM), a ser realizada anualmente durante o mês de agosto”.

**Art. 2º** O objetivo é desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de QUATÁ, visando difundir o conhecimento sobre a Esclerose Múltipla (EM) e contribuir para o diagnóstico precoce, ampliando as perspectivas de vida das pessoas com a doença.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a “**CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM) – AGOSTO LARANJA**” com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa doença no Município de QUATÁ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo único: Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da campanha a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** A “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM) – AGOSTO LARANJA” poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação, Saúde, Esportes e demais departamentos municipais, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar, além da promoção de informativos, quais sejam, cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

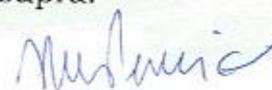
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de outubro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa